AO EXPEDIENTE
Em: 08/10/2019
Presidente

ESTADODAPARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 09:33 hs. Em: 08/10/19
Maria Rafaela Mendes
VISTO

PROJETO DE LEI N° 117 /2019.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08/10/2019
1° Secretária

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1 Ficam as redes e unidades de Cinema, museus, espetáculos de teatros, stand-up, musicais, danças ou circos situados no município de Cabedelo orientadas a reservar, no mínimo uma sessão/exibição/apresentação mensal destinado a crianças e adolescentes com o Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

§ 1° Durante tais sessões/exibições/apresentações, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume do som será reduzido.

§ 2° As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito ao local de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão/exibição/apresentação, sempre que desejarem.

Art. 2° As sessões/apresentações deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada do local de exibição.

Art. 3° Está Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de outubro de 2019.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08/10/2019
1° Secretária

Evilásio Cavalcanti
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.694, 15 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam as redes e unidades de cinema, museu, espetáculos de teatros, stand up, musicais, dança ou circos situados no município e João Pessoa orientadas a reservar, no mínimo, uma sessão/apresentação/exibição mensal destinado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1° Durante tais sessões/apresentações/exibições, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 2° As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito ao local de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão/apresentação, sempre que desejarem.

Art. 2° As sessões/apresentações deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada do local de exibição.

Art. 3° **V E T A D O**.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de janeiro de 2019.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL N.º 1668
de 13 a 19 de 01 de 2019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 117/2019)
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 10/10/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/10/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa